

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****RESOLUÇÃO Nº 01/2021 - PPGAB/UFPR-UTFPR**

Estabelece normas e procedimentos para regulamentação da atribuição de créditos especiais no Programa de Pós-graduação Associado em Bioinformática - Universidade Federal do Paraná e Universidade Tecnológica Federal do Paraná - PPGAB/UFPR-UTFPR

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ASSOCIADO EM BIOINFORMÁTICA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (PPGAB/UFPR-UTFPR)**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir as normas e os procedimentos para a regulamentação da atribuição de créditos especiais no PPGAB,

CONSIDERANDO o Art. 7º, II da RESOLUÇÃO Nº 32/17–CEPE/UFPR de 01 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23075.071707/2021-65,

**RESOLVE:****REGULAMENTAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ESPECIAIS**

**Art. 1º** Créditos especiais são aqueles obtidos por meio de outras atividades que não as disciplinas regulares do Programa de Pós-Graduação Associado em Bioinformática.

**Art. 2º** Alunos regulares e especiais matriculados no Programa de Pós-Graduação Associado em Bioinformática podem requerer atribuição de créditos especiais por meio das seguintes atividades:

- a) Publicação de artigo científico de autoria do aluno;
- b) Participação em eventos com apresentação de trabalhos em forma de pôster ou oral;
- c) Participação na organização de eventos e/ou ministrar minicursos que tenham o objetivo de divulgar a Bioinformática;
- d) Produtos tecnológicos: registro de software, patente, entre outros;
- e) Doutorado sanduíche;

- f) Estágio de pesquisa associado ao projeto de Tese;
- g) Créditos em disciplinas relacionadas ao Programa de Pós-Graduação Associado em Bioinformática em outros Programas de pós- graduação.

**Art. 3º** Os créditos especiais serão atribuídos da seguinte maneira, aplicando-se apenas uma única regra para cada produção:

- a) 8 créditos por artigo completo aceito e/ou publicado em periódico com o maior percentil Scopus acima de 75% no momento da solicitação, desde que diretamente relacionado ao contexto do Programa;
- b) 3 créditos por artigo completo aceito e/ou publicado em periódico com o maior percentil Scopus acima de 25% no momento da solicitação, desde que diretamente relacionado ao contexto do Programa;
- c) Os créditos para artigos completos aceitos e/ou publicados em periódicos, não previstos no item (a) e nem no item (b) serão atribuídos pelo colegiado, tendo como base a relevância e a contribuição do trabalho para o Programa;
- d) Os créditos para artigos completos aceitos e/ou publicados em eventos técnico científico com corpo revisor, classificados tomando como base áreas afins do Programa e/ou publicados por IEEE, ACM, IFIP, IFAC, SBC, SBA, Elsevier, Springer, SIAM, serão pontuados pelo colegiado do Programa;
- e) 1 crédito por resumo e/ou apresentação de artigo completo ou resumo aceito e/ou publicado em periódico ou evento técnico-científico, limitado a 4 créditos, sendo o aluno o primeiro autor;
- f) 1 crédito, a cada 15 horas, para participação em eventos (cursos) de formação, limitado a 4 créditos;
- g) 1 crédito para a participação na organização de eventos e/ou ministrar mini cursos que tenham como objetivo a divulgação da Bioinformática, limitado a 4 créditos;
- h) 8 crédito por patente concedida com relevância para o contexto do Programa;
- i) 4 crédito por registro de software com relevância para o contexto do Programa;
- j) Os créditos de produtos tecnológicos não previstos no item (h) e nem no item (i) serão atribuídos pelo colegiado, tendo como base a relevância e a contribuição do trabalho para o Programa.
- k) 8 créditos para o doutorado sanduíche;
- l) 1 crédito para o estágio de pesquisa, limitado a 3 créditos;
- m) 1 crédito, a cada 15 horas, em trabalho efetivo cursado em disciplinas relacionadas ao Programa de Pós-Graduação Associado em Bioinformática em outros Programas de pós-graduação.

**Art. 4º** A publicação científica apresentada pelo aluno (regular ou especial) deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

- a) Incluir os nomes do aluno, do orientador e/ou do co-orientador, dentre os co autores do artigo;
- b) Incluir a filiação ao Programa de Pós-Graduação Associado em Bioinformática dos autores (docentes e discentes) do Programa;
- c) Em caso de coautoria envolvendo discentes (regulares ou especiais) do Programa de Pós-Graduação Associado em Bioinformática, o orientador deve solicitar junto à

secretaria do Programa de Pós-Graduação Associado em Bioinformática, a distribuição dos créditos entre os autores discentes.

**Art. 5º** Para obter os créditos relativos às atividades, o aluno deverá encaminhar pedido à secretaria de pós-graduação, com a anuência do orientador, utilizando formulário específico e anexando documentos comprobatórios (por exemplo, artigo científico, comprovante de publicação, comprovante da participação em evento), de acordo com a atividade.

**Art. 6º** Os casos omissos e excepcionais a esta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Associado em Bioinformática.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba,  
07 de  
dezembro  
de  
2021.

PROF. DR. MAURO ANTONIO AVLES CASTRO

Coordenador do Programa de Pós-graduação Associado em Bioinformática  
Sede - Universidade Federal do Paraná - PPGAB/UFPR - Câmpus Curitiba

PROF. DR. FABRÍCIO MARTINS LOPES

Coordenador do Programa de Pós-graduação Associado em Bioinformática  
Sede - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - PPGAB/UTFPR - Câmpus Cornélio Procópio



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO MARTINS LOPES, Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO ANTONIO ALVES CASTRO, COORDENADOR(A) DE CURSO DE POS-GRADUACAO (PROGRAMA DE POS-GRADUACAO ASSOCIADO EM BIOINFORMATICA) - SEPT**, em 13/12/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4110482** e o código CRC **0232B7F4**.